



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 97

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria		23	
Casa Militar		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	24	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3	28	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			40
Secretaria de Estado de Cultura.....		29	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	3	29	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	29	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	4	30	43
Secretaria de Estado de Educação.....	4	31	44
Secretaria de Estado de Fazenda	4	32	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	12	33	45
Secretaria de Estado de Obras.....	15	36	60
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	15	36	62
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	36	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		38	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		38	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		39	
Secretaria de Estado de Transportes.....		39	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	39	65
Tribunal de Contas do Distrito Federal		39	
Ineditoriais			65

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.596, DE 16 DE ABRIL DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes estruturas orgânicas:

1 - Núcleo de Cursos com Currículos Especiais, da Gerência de Cursos, da Escola Técnica de Saúde de Brasília.
2 - Núcleo de Laboratório Audiovisual e o Núcleo de Empréstimo e Manutenção de Equipamentos, da Gerência de Recursos Audiovisuais, da Coordenação de Apoio Operacional.

3 - Núcleo de Suporte ao Usuário, da Gerência de Informática, da Coordenação de Apoio Operacional.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes estruturas orgânicas:

1 - Núcleo de Biblioteca/Samambaia, da Biblioteca Central.

2 - Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Recursos Materiais, da Coordenação de Apoio Operacional.

3 - Núcleo de Logística, da Gerência de Atividades Gerais, da Coordenação de Apoio Operacional.

Art. 3º Alterar a nomenclatura do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Recursos Materiais, da Coordenação de Apoio Operacional, para Núcleo de Material.

Art. 4º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 74 de 19 de abril de 2010, página 2 e republicado no DODF nº 91, de 13 de maio de 2010, página 2.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 31.596 de 16 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – DIRETORIA EXECUTIVA – Secretário Executivo, Símbolo DFA-06, 03; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 02; Encarregado, Símbolo DFG-03, 01; ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, GERÊNCIA DE CURSOS, NÚCLEO DE CURSOS COM CURRÍCULOS ESPECIAIS - Chefe do Núcleo de Cursos com Currículos Especiais, Símbolo DFG-10, 01; COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS, NÚCLEO DE LABORATÓRIO AUDIOVISUAL - Chefe do Núcleo de Laboratório Audiovisual, Símbolo DFG-08, 01; NÚCLEO DE EMPRÉSTIMO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe do Núcleo de Empréstimo e Manutenção de Equipamentos, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - NÚCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO - Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, 01.

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 31.596 de 16 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – DIRETORIA EXECUTIVA, Secretário Administrativo, Símbolo DFA-05, 03; Assistente, Símbolo DFA-11, 01; BIBLIOTECA CENTRAL, NÚCLEO DE BIBLIOTECA/SAMAMBAIA - Chefe do Núcleo de Biblioteca/Samambaia, Símbolo DFG-07, 01; COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS, NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Patrimônio, Símbolo DFG - 08, 01; NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe do Núcleo de Material, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Encarregado de Zeladoria/Samambaia, Símbolo DFG-04, 01; Encarregado do Auditório, Símbolo DFG-04, 01; NÚCLEO DE LOGÍSTICA - Chefe do Núcleo de Logística, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Encarregado de Suporte ao Usuário/Samambaia, Símbolo DFG-04, 01.

DECRETO Nº 31.702, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.702, de 20 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR – DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ATENDIMENTO – AGÊNCIA DO TRABALHADOR – CEILÂNDIA – NÚCLEO DE ATENDIMENTO E TRIAGEM – Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.702, de 20 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-06, 02.

DECRETO Nº 31.703, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando:

a necessidade de dotar o setor produtivo de hortaliças do Distrito Federal de meios e recursos legais com o objetivo de alcançar maior competitividade no mercado, o aumento de renda e a criação de novos empregos;

a necessidade de garantir a segurança alimentar da população do Distrito Federal;

o interesse do Governo do Distrito Federal em estabelecer parcerias regionais e setoriais, envolvendo

empresas, consumidores, instituições não governamentais, produtores rurais e trabalhadores ligados à cadeia produtiva de hortaliças, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de discutir políticas, estratégias e diretrizes voltadas para a produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de hortaliças, bem como promover o intercâmbio entre, produtores rurais, trabalhadores, fornecedores, consumidores e empresários da cadeia produtiva de hortaliças e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF atuará sob supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- IX – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- X – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;
- XI – Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;
- XII – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;
- XIII – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Distrito Federal – FETRAF/DF;
- XIV – Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – FEPRORURAL;
- XV – Associação dos Produtores de Horticultura do Distrito Federal – ASHORT/DF;
- XVI – Associação Brasileira de Supermercados;
- XVII – Associação dos Horticultores e Fruticultores Atacadistas de Planaltina – ASPLAN;
- XVIII – Associação dos Feirantes da Feira de Ceilândia – AFEPRACE;
- XIX – Sindicato dos Produtores de Flores, Frutas e Hortaliças de Brasília do Distrito Federal – SINDFHORT/DF;
- XX – Sindicato dos Produtores Orgânicos de Brasília – SINDORGÂNICOS/DF;
- XXI – Banco de Brasília S/A;
- XXII – Banco do Brasil S/A;
- XXIII – Embrapa Hortaliças;
- XXIV – Embrapa Cerrados;
- XXV – Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena e Empresa do Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- XXVI – Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF; e
- XXVII – Central de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF.

Parágrafo único. A Câmara Setorial da Cadeia de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF representará, junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os interesses e direitos dos segmentos integrantes da cadeia produtiva de hortaliças do Distrito Federal.

Art. 3º Os representantes enumerados no artigo 2º serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade e designados para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF por meio de ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 4º Os integrantes da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF elegerão um de seus pares para presidir-la.

Art. 5º Caberá aos membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF poderá, por deliberação dos seus membros, poderá convidar outras entidades ou instituições públicas ou privadas para participar de seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º A participação na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças do Distrito Federal – CSH/DF será considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerada a qualquer título.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.704, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando o que dispõe o Decreto nº 29.445, de 28 de agosto de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Coordenação de Inclusão Social e Acessibilidade e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a Gerência da Central de LIBRAS e a Gerência de Política Habitacional para Pessoas com Deficiência, e os Cargos em Comissão conforme Anexo II.

Parágrafo Único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.530, de 07 de abril de 2010.

Art. 3º Ficam remanejados para a Gerência da Central de LIBRAS e para a Gerência de Política Habitacional para Pessoas com Deficiência, subordinadas à Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Coordenação de Inclusão Social e Acessibilidade e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, de acordo com a sua qualificação funcional, os servidores que compõem a Força-Tarefa, criada pelo Decreto nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009, Decreto nº 30.080, de 08 de março de 2009, Portaria nº 65, de 29 de julho de 2009 e Portaria nº 77, de 30 de setembro de 2009.

Parágrafo Único. A atuação dos servidores de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo de seus vencimentos e gratificações do órgão de origem.

Art. 4º Fica remanejado do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, para a Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.704, de 20 de maio de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.704, de 20 de maio de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE CIDADANIA – COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GERÊNCIA DE POLÍTICA HABITACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA CENTRAL DE LIBRAS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 02.

DECRETO Nº 31.705, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional do Park Way;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Santa Maria;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Vice-Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 13 de maio de 2010.

Processo: 137.000.446/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE VERTICAL. RATIFICO, nos artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00191, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE - CBSK.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003 que cria a Região Administrativa XXII, em conformidade a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, artigo 1º e artigo 2º resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 segue a relação: nº00430/2008, Peças Comércio Automotivo de peças e serviços Ltda; nº 00014/2008, Clínica Odontológica WM Ltda; nº00070/2009, Moto Show Comércio e Serviços de Motocicletas Ltda; nº 00007/2008, Moto Show Comércio e Serviços de Motocicletas Ltda, nº00029/2007, Bras Fix Médico Odontológico Ltda- EPP; nº 00050/2008, Instituto Brasileiro de Saúde Odontológica Ltda, nº00149/2008, Clínica Médica e Estética Dr. Mario Capp Ltda; nº 00350/2008, Nyura Gomes Cvalcanti; nº 00351/2008, Medical Prime Serviços Médicos Ltda; nº 00201/2008, Angiovitta Clínica Médica S/S Ltda; nº 00082/2008, Marta Ribeiro Senna Pires; nº 00140/2008, Clínica Médica de Hematologia e Oftalmologia Bettarello S/S; nº 00385/2008, Restaurante e Lanchonete Bendita Gula Ltda M; nº 00141/2008, Oralle Odontologia Estética e Funcional Sociedade Simples Ltda. Oralle Odontologia Estética e Funcional Sociedade Simples Ltda; nº 00184/2008, Maia Sudoeste Supermercados Ltda; nº 00143/2008, MAS- Serviços Médicos Ltda; nº 00363/2008, Clínica Médica Alexim Ltda; nº 00152/2008, Abel Abadio ME; nº 00200/2008, Clínica Magalhães e Silva SS; nº 00149/2007, Daleth Veículos Ltda. Daleth Veículos Ltda; nº 00189/2007, Academia Adnet S/S Ltda; nº 00423/2008, Círculo Regeneração e Fé; nº 00392/2008, Rejuvenesce Medicina e Estética Ltda; nº 00008/2009, Sudocar Som e Acessórios Ltda; nº 00098/200800098/2008, Humana Clínica de Saúde Ltda, nº00247/2006, UNIPED Unidade de Pediatria e Odontologia de Brasília S/S Ltda; nº 00379/2008, Instituto Médico Laennec Ltda; nº 00283/2007, Clínica de Cirurgia e Estética Dr. Fabiano Gondim Ltda; nº 00360/200800360/2008, C&G Motos Ltda; nº 00365/200800365/2008, Rosane Teresinha Zanetti; nº 00373/2008, Hilton Tristão do Prado Filho ME; nº 00409/2008, ENDOPEDE- Clínica de Endocrinologia Pediátrica Ltda; nº 00288/2007, Edelson André de Oliveira ME; nº 00403/2008, Fitcorpus Assessoria e Serviços Ltda. Fitcorpus Assessoria e Serviços Ltda; nº 00161/2008, LB Peças e Serviços Mecânicos Ltda ME; nº 00023/2008, ORTOMIX Clínica Odontológica Ltda. ORTOMIX Clínica Odontológica Ltda.; nº 00007/2009, Porta do Sol Comércio Ltda EPP; nº 00025/2008, Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribeiro Mello S/S. Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribeiro Mello S/S; nº 00375/2006, Valdeci Américo Vieira ME; nº 00069/2008, Rocha Fernandes Consultório Odontológico Ltda EPP

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de maio de 2010.

RETIFICAR no Despacho de Reconhecimento de Dívida do Chefe da Unidade de Administração Geral, em 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 13 de novembro de 2009, página 26, revisto pela Retificação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 30 de março de 2010, página 93, para incluir em sua fundamentação legal que a despesa será paga por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orçamentária nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 19 de maio de 2010.

Face o pronunciamento do Núcleo de Material, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 218/2008, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/06 e em conformidade com o processo 370.000.711/2009, APLICO a Empresa CRYSTAL – SERVIÇOS E ALIMENTO LTDA, CNPJ 07.487.714/0001-15, MULTA no valor de R\$ 2.601,00 (dois mil seiscentos e um reais) pela a inexecução da prestação do serviço constante da Nota de Empenho nº 2009NE00283. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/UAG para os demais procedimentos administrativos.

DILERMANDO MELO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL-Respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90, e ainda considerando o contido no MEMO. Nº 51 /2010 - CSIAD, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 66, de 16 de abril de 2010, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2010, página 44, para sanar fatos apontados no Processo 380.000.451/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DA SILVA CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 2010.

Processo: 380.000.620/2010; Interessado: SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Assunto: PARTICIPAÇÃO NO I CONGRESSO INTERNACIONAL ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA: PERSPECTIVA CLÍNICA EDUCACIONAL E JURÍDICA.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fazer face à taxa de inscrição no I CONGRESSO INTERNACIONAL ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA: PERSPECTIVA CLÍNICA EDUCACIONAL E JURÍDICA, para 100 (cem) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Publique-se e encaminhe à Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

CARLOS DA SILVA CARVALHO
Respondendo

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 06 de maio de 2010.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas nos processos abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de

acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo: NAKLE ARARUNA MASA-SUH - Processo 380.002.334/2009, no valor R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) - Elemento de despesas 339092, referente ao aluguel do imóvel localizado à SCIA Qd. 15, conjunto 08, lote 12, relativo ao período de 12 à 31 de dezembro de 2009, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100. IMOBILIÁRIA ESTRELA LTDA - Processo 380.000.573/2009, no valor R\$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao aluguel do imóvel localizado à Qd. 300, lote 06, Av. Recanto das Emas-DF, relativo ao período de 01.12.2009 à 31.12.2009, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100. FERNANDO CARDOSO MARQUES - Processo 380.000.630/2009, no valor R\$ 4.817,70 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao aluguel do imóvel localizado à Qd. 410, conj. G, lote 06 e 07, Samambaia - DF, relativo ao período de 01.12.2009 à 31.12.2009, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100. INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Processo 380.001.352/2008, no valor R\$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao aluguel do imóvel localizado à QE. 17, conjunto K, casa 47 - Guará II, relativo ao período de 16.12.2009 à 31.12.2009, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2667ª-REALIZADA EM: 18/05/2010- Diretora/Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS PROCESSO Nº 111.000.905/2010 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO nº 609 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 33.348,40 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 30 de junho de 2010, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 - Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 72 - Vale Transporte.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 080.000.549/2009, resolve:

Art. 1º. Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 0470.000.656/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.509/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2009, no Centro de Desenvolvimento Global, situado na Quadra 20, Lotes 6 e 7, Av. Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro de Desenvolvimento Global.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.003.018/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Marista João Paulo II, situado na SGAN 702, Conjunto "B", Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino - USBEE, com sede na Rua Irmão José Otão, nº11, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 150 artigos e 43 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.230/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação do Colégio Palmares, situado na Quadra 303, Conjunto 06, Lotes 06, 07, 19 e 20, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Souza e Souza Educacional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para Colégio Centro-Oeste.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.272/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2010, no Centro Educacional Ludovico Pavoni, situado na Quadra 01, lote 500, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni - COO-ELP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade de Wilson Costa Reis, no endereço: Chácara Lua Branca, Rua Sete, Lote nº 01, Ponte Alta Norte, Gama - Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 53, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores do Distrito Federal relativa ao ano de 2009, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicada parcialmente por ter ocorrido alteração nos valores informados anteriormente pelo Ofício nº 16/2010 IPREV/VP, modificando com isso o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (Plano Previdenciário) de 2009 publicado do DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, páginas 06 e 07.



DISTRITO FEDERAL
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2008 A 2082
 PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) exercício anterior + (c)
2008				38.513.120,29
2009	128.747.361,99	9.303.718,03	119.443.643,97	157.956.764,26
2010	129.572.206,53	10.164.052,45	119.408.154,08	277.364.918,34
2011	130.369.424,94	11.072.628,18	119.296.796,76	396.661.715,10
2012	131.145.135,81	12.033.746,52	119.111.389,29	515.773.104,38
2013	131.896.231,24	13.052.048,68	118.844.182,57	634.617.286,95
2014	132.619.311,02	14.132.436,07	118.486.874,95	753.104.161,90
2015	133.310.687,45	15.280.075,95	118.030.611,50	871.134.773,40
2016	131.775.990,72	23.654.947,66	108.121.043,05	979.255.816,46
2017	131.518.887,54	27.552.627,16	103.966.260,37	1.083.222.076,83
2018	128.424.007,78	40.333.536,05	88.090.471,74	1.171.312.548,57
2019	127.025.961,41	47.415.883,99	79.610.077,43	1.250.922.625,99
2020	126.134.339,49	52.886.580,07	73.247.759,42	1.324.170.385,41
2021	125.106.393,09	58.532.476,46	66.573.916,63	1.390.744.302,04
2022	123.998.309,81	64.292.545,08	59.705.764,73	1.450.450.066,77
2023	122.398.802,78	71.523.113,85	50.875.688,93	1.501.325.755,70
2024	120.759.947,64	78.813.365,62	41.946.582,02	1.543.272.337,73
2025	118.400.920,07	88.159.059,48	30.241.860,60	1.573.514.198,33
2026	115.918.017,20	97.533.379,01	18.384.638,20	1.591.898.836,52
2027	112.628.052,91	109.519.019,45	3.109.033,45	1.595.007.869,98
2028	108.576.655,14	123.569.229,10	(14.992.573,96)	1.580.015.296,02
2029	104.317.157,13	138.064.376,17	(33.747.219,03)	1.546.268.076,99
2030	99.554.582,46	153.454.185,47	(53.899.603,01)	1.492.368.473,98
2031	94.329.023,53	170.074.693,48	(75.745.669,95)	1.416.622.804,04
2032	87.085.036,63	193.417.131,23	(106.332.094,60)	1.310.290.709,43
2033	79.039.029,21	218.963.825,20	(139.924.796,00)	1.170.365.913,44
2034	70.639.627,76	245.004.700,92	(174.365.073,17)	996.000.840,27
2035	62.847.311,63	268.600.179,82	(205.752.868,19)	790.247.972,08
2036	53.889.687,28	295.757.676,16	(241.867.988,88)	548.379.983,20
2037	46.476.227,33	316.934.465,52	(270.458.238,19)	277.921.745,01
2038	39.097.502,29	338.084.093,83	(298.986.591,54)	(21.064.846,53)
2039	33.045.288,35	354.034.168,73	(320.988.880,39)	(342.053.726,91)
2040	28.018.402,69	366.314.858,83	(338.296.456,14)	(680.350.183,05)
2041	23.425.763,00	376.666.859,62	(353.241.096,62)	(1.033.591.279,67)
2042	20.242.366,94	381.945.498,37	(361.703.131,43)	(1.395.294.411,10)
2043	17.814.911,43	384.274.593,30	(366.459.681,87)	(1.761.754.092,97)
2044	15.916.144,57	384.438.175,81	(368.522.031,25)	(2.130.276.124,21)
2045	14.460.929,95	382.680.373,02	(368.219.443,07)	(2.498.495.567,28)
2046	13.523.782,89	378.982.199,37	(365.458.416,48)	(2.863.953.983,76)
2047	12.809.609,49	374.128.259,14	(361.318.649,65)	(3.225.272.633,41)
2048	12.180.445,70	368.540.088,92	(356.359.643,22)	(3.581.632.276,63)
2049	11.756.759,43	361.896.721,50	(350.139.962,07)	(3.931.772.238,70)
2050	11.462.936,12	354.382.990,22	(342.920.054,10)	(4.274.692.292,80)
2051	11.191.354,36	346.329.077,16	(335.137.722,80)	(4.609.830.015,61)
2052	10.905.649,15	337.835.607,07	(326.929.957,92)	(4.936.759.973,53)
2053	10.605.899,72	328.902.630,59	(318.296.730,87)	(5.255.056.704,40)
2054	10.292.365,75	319.536.201,69	(309.243.835,94)	(5.564.300.540,34)
2055	9.965.512,49	309.745.925,82	(299.780.413,34)	(5.864.080.953,68)
2056	9.625.887,73	299.546.887,93	(289.921.000,20)	(6.154.001.953,88)
2057	9.274.049,24	288.955.635,06	(279.681.585,82)	(6.433.683.539,70)
2058	8.910.756,64	277.994.418,43	(269.083.661,80)	(6.702.767.201,49)
2059	8.537.367,59	266.696.379,95	(258.159.012,36)	(6.960.926.213,86)
2060	8.155.065,43	255.096.657,66	(246.941.592,23)	(7.207.867.806,08)
2061	7.765.021,39	243.230.083,10	(235.465.061,70)	(7.443.332.867,79)
2062	7.368.872,40	231.143.878,79	(223.775.006,39)	(7.667.107.874,18)

2063	6.968.136,14	218.885.666,41	(211.917.530,28)	(7.879.025.404,46)
2064	6.564.321,38	206.503.933,44	(199.939.612,06)	(8.078.965.016,52)
2065	6.159.014,16	194.049.494,00	(187.890.479,84)	(8.266.855.496,36)
2066	5.753.724,05	181.573.521,77	(175.819.797,73)	(8.442.675.294,08)
2067	5.350.028,36	169.128.202,40	(163.778.174,04)	(8.606.453.468,12)
2068	4.949.611,86	156.768.545,56	(151.818.933,70)	(8.758.272.401,82)
2069	4.554.426,34	144.554.575,10	(140.000.148,77)	(8.898.272.550,59)
2070	4.166.451,83	132.547.390,23	(128.380.938,40)	(9.026.653.488,99)
2071	3.787.753,66	120.809.939,21	(117.022.185,55)	(9.143.675.674,55)
2072	3.420.429,91	109.407.484,86	(105.987.054,95)	(9.249.662.729,49)
2073	3.066.544,93	98.405.337,17	(95.338.792,24)	(9.345.001.521,73)
2074	2.728.171,49	87.868.302,56	(85.140.131,07)	(9.430.141.652,81)
2075	2.407.323,21	77.858.736,59	(75.451.413,38)	(9.505.593.066,19)
2076	2.105.822,84	68.434.084,36	(66.328.261,52)	(9.571.921.327,71)
2077	1.825.281,41	59.645.226,52	(57.819.945,11)	(9.629.741.272,82)
2078	1.567.143,62	51.536.927,73	(49.969.784,10)	(9.679.711.056,92)
2079	1.332.680,62	44.145.449,74	(42.812.769,12)	(9.722.523.826,04)
2080	1.122.711,21	37.492.723,76	(36.370.012,55)	(9.758.893.838,59)
2081	937.217,06	31.579.945,43	(30.642.728,37)	(9.789.536.566,96)
2082	775.415,42	26.387.707,69	(25.612.292,27)	(9.815.148.859,23)

data base - 31/10/2009

os detalhes constam do relatório atuarial

Márlia Vieira Machado da Cunha Castro
Assessora Especial - Atuária MIBA 351

* Republicado por ter ocorrido alteração nos valores informados anteriormente pelo Ofício nº 16/2010 IPREV /VP

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade à Receita Corrente Líquida relativa ao mês de março de 2010, na forma do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA



ANEXO I
DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL DE 2009 A MARÇO DE 2010

DESCRIÇÃO	abril-09	maio-09	junho-09	julho-09	agosto-09	setembro-09	outubro-09
RECEITA CORRENTE	1.016.415.916,45	911.391.287,44	917.425.033,42	902.746.683,93	876.601.895,60	853.404.380,55	881.361.628,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	736.078.594,65	630.692.874,31	636.331.450,21	644.066.455,72	600.727.474,30	593.635.140,78	556.384.917,59
IPTU	123.579.117,33	40.717.500,68	39.938.693,87	40.260.519,28	39.041.007,57	36.291.900,70	7.189.352,59
IRRF	94.781.348,27	93.952.441,44	106.815.850,89	103.918.959,40	103.760.741,38	101.295.214,36	113.076.365,55
IPVA	91.409.275,58	87.714.947,58	31.843.450,17	23.987.774,65	18.585.091,74	15.636.521,44	15.562.249,99
ITCD	2.166.658,98	2.239.848,61	2.218.143,51	2.278.607,76	2.191.495,28	1.632.035,34	2.239.397,01
ITBI	12.150.669,97	10.459.340,85	19.692.366,21	16.625.094,15	21.014.353,86	13.165.913,38	12.168.735,99
ICMS	315.573.449,32	308.887.202,93	351.492.050,90	357.017.823,89	330.327.008,92	334.910.972,12	332.361.389,82
ISS	59.656.262,59	64.486.822,16	60.108.336,53	67.614.965,30	60.019.443,08	65.774.458,73	59.118.871,69
IMPOSTO SIMPLES	10.879.509,39	10.916.649,29	11.655.868,41	19.271.287,84	13.387.197,12	13.314.222,56	12.384.344,64
TAXAS	25.882.303,22	11.318.120,77	12.566.689,72	13.091.423,45	12.401.135,35	11.613.902,15	2.284.210,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	73.689.877,45	83.669.378,54	80.991.930,26	89.219.537,78	82.787.735,83	86.697.875,81	86.522.478,04
RECEITA PATRIMONIAL	16.066.765,37	22.014.015,93	21.924.340,88	49.945.420,21	31.388.698,02	20.510.950,53	15.356.171,94
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.695,00	983,00	269,00	182,00	-	1.832,00	2.701,00
RECEITA INDUSTRIAL	207.012,00	122.040,00	425.841,00	93.514,00	71.124,00	85.566,00	141.164,20
RECEITA DE SERVIÇOS	50.448.014,17	27.397.657,57	26.121.213,91	-15.224.765,08	19.816.099,68	21.219.178,29	20.449.148,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.550.718,71	104.924.406,55	103.229.023,94	88.786.346,20	98.360.801,13	88.429.586,75	92.104.558,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.373.239,10	42.569.931,54	48.400.964,22	45.859.993,10	43.449.962,64	42.824.250,39	110.400.489,23
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-378.951,57	-391.658,92	-363.162,31	-468.356,03	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03
deduções das receitas de vendas e serviços	-378.951,57	-391.658,92	-363.162,31	-468.356,03	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	55.501.826,28	64.975.349,84	63.614.758,14	61.861.678,61	61.527.831,84	57.523.339,65	67.357.107,23
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.083.749,62	11.098.392,72	11.102.941,53	11.093.208,66	11.084.157,19	11.072.257,47	11.084.970,19
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	14.952.118,97	13.258.686,43	12.290.729,88	13.763.544,72	13.762.985,83	13.298.445,99	50.680.163,55
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	32.451.214,23	34.194.042,70	48.845.222,34	39.373.707,35	39.030.617,44	41.969.118,08	45.130.228,62
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	588.675.052,48	594.085.315,54	677.345.788,23	569.359.044,71	518.543.784,96	609.163.005,63	613.296.639,03
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FPDF	556.223.838,25	559.891.272,84	628.500.565,89	529.985.337,36	479.513.167,52	567.193.887,55	568.166.410,41
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	966.950.484,24	855.861.242,23	878.893.663,90	854.933.603,26	828.911.906,30	813.090.609,16	796.861.811,81



ANEXO I
DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL DE 2009 A MARÇO DE 2010

DESCRIÇÃO	novembro-09	dezembro-09	janeiro-10	fevereiro-10	março-10	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	908.505.976,03	931.086.656,82	917.356.128,95	829.234.363,96	912.389.935,79	10.857.919.887,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	611.611.846,45	633.148.007,90	647.068.382,13	556.423.967,25	592.036.523,80	7.438.205.635,09
IPTU	7.135.426,38	6.576.711,31	2.868.609,91	1.484.122,65	2.194.083,95	347.277.046,22
IRRF	111.562.246,91	158.863.668,13	124.464.976,70	107.032.570,79	109.496.020,54	1.329.020.404,36
IPVA	11.571.085,87	9.671.986,24	13.877.599,33	12.541.950,18	54.104.300,82	386.506.233,59
ITCD	2.886.645,26	2.519.041,53	1.480.450,13	1.935.877,50	2.906.775,36	26.694.976,27
ITBI	19.730.183,00	18.099.043,57	15.873.168,74	12.831.715,39	19.991.780,36	191.802.365,47
ICMS	365.998.426,09	340.661.971,30	395.836.318,61	345.926.989,72	327.041.889,33	4.106.035.492,95
ISS	69.219.213,49	77.595.250,79	71.018.000,14	59.022.346,42	62.274.761,30	775.908.732,22
IMPOSTO SIMPLES	14.803.122,92	14.941.447,80	17.428.983,60	12.995.224,38	13.520.716,59	165.498.574,54
TAXAS	8.705.496,53	4.218.887,23	4.220.274,97	2.653.170,22	506.195,55	109.461.809,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	84.463.162,92	91.327.832,81	84.675.417,75	80.586.410,14	92.087.611,79	1.016.719.249,12
RECEITA PATRIMONIAL	22.442.615,72	18.528.540,77	8.807.019,98	21.194.636,22	43.852.928,44	292.032.104,01
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.308,00	3.675,00	1.490,00	1.412,00	3.345,00	19.892,00
RECEITA INDUSTRIAL	104.306,14	570.714,88	44.790,00	54.179,80	289.753,08	2.210.005,10
RECEITA DE SERVIÇOS	25.098.269,64	16.738.919,88	30.613.900,68	17.807.535,88	25.290.009,03	265.775.181,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	105.509.267,34	109.329.073,80	96.845.214,27	103.687.083,23	99.289.429,67	1.186.045.509,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.274.199,82	61.439.891,78	49.299.914,14	49.479.139,44	59.540.334,98	656.912.310,38
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55	-314.161,81	-362.411,61	-4.625.683,00
deduções das receitas de vendas e serviços	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55	-314.161,81	-362.411,61	-4.625.683,00
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	0,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	67.198.775,61	69.604.716,57	64.808.087,87	65.921.960,66	66.414.339,59	766.309.771,89
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.066.709,25	11.605.796,61	15.707.264,38	12.037.484,95	12.048.386,93	140.085.319,50
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	20.641.719,07	23.178.198,23	14.238.537,33	16.478.228,85	20.145.541,68	226.688.900,53
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	49.819.663,93	198.712.041,44	13.922.167,69	27.560.395,17	29.311.011,58	600.319.430,57
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	582.211.313,00	1.186.618.375,11	420.844.043,70	615.766.696,70	509.359.136,76	7.485.268.195,85
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	532.391.649,07	987.906.333,67	406.921.876,01	588.206.301,53	480.048.125,18	6.884.948.765,28
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	859.029.544,36	1.025.018.339,59	836.200.247,51	762.042.922,86	842.730.267,56	10.320.529.642,78

FONTES: SIAC/DF e SIAFI/UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEFP

* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

Responsável Técnico: Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Estabelece prazos para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, no art. 78 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009 - LDO/2009, e nos §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 31.252, de 15 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Os Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão ser pagos até 30 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os saldos não pagos até a data prevista no caput deste artigo serão automaticamente cancelados em 1º de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 2010.

Processo: 040.002.094/2010. Interessado: ABRH – DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS. Assunto: Curso. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ABRH – DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, objetivando atender despesas com participação de 03 servidores, desta Secretaria, no Evento “Curso e Oficina sobre Gestão de Competências”. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.002.543/2010. Interessado: IDETI – EVENTOS E PESQUISAS EM INFORMÁTICA. Assunto: Congresso. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa IDETI – Eventos e Pesquisas em Informática Ltda., objetivando atender despesas com participação de 02 servidores, desta Secretaria, no Congresso de Auditoria de TI, Segurança da Informação e Governança - CNASI. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Processo 045.002232/2007; Interessado: SOUSSANA CHRISTOS INCONOMOU TAIPLOELOU; CPF: 536.628.731-68; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo

em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado, DECLARA: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 31/09/2003, publicado no DODF nº 192 de 3/10/2003, nos autos do processo nº 040.003768/2002 e do Despacho de Indeferimento nº 122-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 14/11/2008, publicado no DODF nº 234, de 25/11/2008, páginas 30/31, processo nº 040.007528/2008, o imóvel da AR 08 CONJ. 04 LOTE 30 - SOBRADINHO, inscrição nº 47087978, em nome da beneficiária ADOSINA MIRANDA DA SILVA, tendo em vista que, em 03/10/2003, data do fato gerador da Guia de ITCD nº 23/10/2008/213/000210-6, a mesma era a destinatária originária e legítima ocupante do imóvel; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIOS; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ADOSINA MIRANDA DA SILVA e LEÔNIDAS DA SILVA; 358.557.891-87 e 143.977.061-15; ST URB AR 8 CJ 4 LT 30; 47087978; R\$ 252,23; 100%.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 23/10/2008/213/000210-6 e inscrito em Dívida Ativa sob o nº 50134284674; Cientifique-se; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Processo 040.001310/2010; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Cassação de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; DECIDE excluir os imóveis a seguir relacionados dos respectivos Atos Declaratórios, os quais reconheceram a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, com efeitos a partir de 19/02/2010, em virtude de comunicação de não utilização como templo pela Igreja Universal do Reino de Deus: ATO DECLARATÓRIO nº; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 191/2008; SHI QR 325 CJ 6 LT 3; 46755608; 191/2008; VL ESTRUTURAL QD 6 CJ Q LT 1; 49589482; 133/2009; CD DEL LAGO 1 QD 47 LT 4; 48956538. Os requisitos legais para a exclusão destas isenções foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Envie-se ao NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança proporcional quanto ao IPTU e TLP/2010; Cientifique-se; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Processo 370.000692/2008; Interessado: PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.; CNPJ: 37.249.018/0002-12; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 002/10 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 25 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 27/01/2009, publicado no DODF nº 22 de 30/01/2009; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 15; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 17; 47630558; 47625295; 2009; 2010; 100; 27.821,24; 27.821,24; 27.821,24; 27.821,24; 2009 a 2012; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 15; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 17; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 15; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 17; 47630558; 47625295; 47630558; 47625295; 2009; 2010; 100; 222,32; 222,32; 222,32; 222,32; 2009 a 2012; Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Retorne-se à SDET para conhecimento e providências de sua alçada.

ARISVALDO MARINHO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Processo 370.000525/2007; Interessado: ERMESINO MANOEL DE SOUZA – ME; CNPJ: 03.005.249/0001-88; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 001/10 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 044 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF DE 08/02/2008, PUBLICADO NO DODF nº 32 de 18/02/2008. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ERMESINO MANOEL DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 03.005.249/0001-88; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE QD 600 CJ 7 LT 31; 48274143; 100; 366,27; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 7 LT 31; 48274143; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 458,50; 534,51; 572,73; 572,73; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 7 LT 31; 48274143; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 89,01; 144,69; 155,63; 155,63; 2007; a; 2010; Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se e cientifique-se. Retorne-se à SDET para conhecimento e providências de sua alçada.

ARISVALDO MARINHO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 13 DE MAIO 2010.

Processo 370.000065/2008; Interessado: IPB DIVISÓRIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA ME; CNPJ Nº: 02.615.000/0001-21; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 187/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 9 LT 3; 48564117; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 9 LT 3; 48564117; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se à SDET para junta de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

ARISVALDO MARINHO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Processo 370.000583/2007; Interessado: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ: 03.009.406/0001-23; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 006/10 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 127 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 03/04/2008, publicado no DODF nº 74 de 18/04/2008; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.009.406/0001-23; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; CENTRO URBANO QD 302 CJ 8 LT 2; 50309714; 100; 23.862,88; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; CENTRO URBANO QD 302 CJ 8 LT 2; 50309714; 2008; 2009; 2010; 100; 1.556,04; 12.784,68; 12.784,68; 2008 a 2011; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; CENTRO URBANO QD 302 CJ 8 LT 2; 50309714; 2008; 2009; 2010; 100; 95,70; 205,86; 205,86; 2008 a 2011. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal),

da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Retorne-se à SDET para conhecimento e providências de sua alçada.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Processo 370.000570/2007; Interessado: ELÉTRICA GUIMARÃES LTDA.; CNPJ: 00.560.342/0001-66; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 208/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: 1) REVOGADOS os Atos Declaratórios 168/2008 e 015/2009-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. 2) REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ELÉTRICA GUIMARÃES – CNPJ Nº 00.560.342/0001-66; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SEES QD 14 LT 29; 46427481; 100; 810,16; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 14 LT 29; 46427481; 2009; 100; 1.071,11; 2009 a 2012; 2010; 100; 1.070,11; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 14 LT 29; 46427481; 2009; 100; 444,65; 2009 a 2012; 2010; 100; 444,65; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; FIAT/STRADA WORKING; JGD8327; 2008; 100; 550,81; 2008 a 30/03/2009; 2009; 100; 138,14. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se à NIPVA para efetuar a baixa e o lançamento proporcionais do IPVA/2009; Retorne-se à SDET para conhecimento e providências de sua alçada.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Processo 042.006197/2009; Interessado: MARÇAL ADMINISTRADORA E EMPREENHIMENTO LTDA.; CNPJ: 07.009.840/0001-64; Assunto: Não-incidência de ITBI – Cisão Parcial de Pessoa Jurídica. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; DECIDE indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: MARÇAL ADMINISTRADORA E EMPREENHIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.009.840/0001-64; TRANSMITENTE: ALIANÇA ADMINISTRADORA LTDA – CNPJ Nº 03.733.035/0001-28; DATA DO TÍTULO/ATO: 04/02/2005; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA; FUNDAMENTAÇÃO: Caracterização da locação de bens imóveis como atividade preponderante do adquirente, o que torna incompatível o reconhecimento da não-incidência do ITBI nos termos do disposto no art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei nº 11/88 e art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei nº 3.830/06. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 62, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem

de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.002510/2010, GLENDA FERREIRA DE BARROS, IPVA, 2006, R\$ 335,95; 127.003595/2010, JOAO PEREIRA DE CARVALHO, IPVA, 2010, R\$ 332,50; 127.002236/2010, SELVA FRANCA TELES, IPVA, 2010, R\$ 484,70; 127.004119/2010, VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 254,01; 127.003994/2010, JOAO DOS PASSOS DE OLIVEIRA, IPVA, 2008, R\$ 412,07; 127.004181/2010, ROGERIO DE MELO DUSI, IPVA, 2010, R\$ 184,85; 127.004154/2010, LUCIO CARLOS DORIA, IPTU/TLP; 2009, R\$ 1.427,68; 127.004223/2010, MARIA HELENA DE CARVALHO, IPVA, 2010, R\$ 604,62; 127.004254/2010, MARIA JOSE ROCHA SOUZA, IPVA, 2010, R\$ 547,65; 127.001404/2010, FERNANDO BARBOSA MIRANDA, ITBI, 2008, R\$ 7.187,07; 043.001542/2010, LUIZ CARLOS TIECHER, IPVA, 2009, R\$ 488,34; 127.002371/2010, IMOBILIARIA ITAPUA S/C LTDA, ITBI, 2010, R\$ 2.075,97; 127.010082/2009, PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 18.154,70; 127.012315/2008, MARIA ELIZABETE MORAIS DE ARAUJO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 199,77; 127.004229/2010, MURIA LOPES FRANCO, IPVA, 2010, R\$ 329,41; 127.002555/2010, MARIA ISMENIA DE SOUZA GERACY, IPVA, 2007, R\$ 301,61; 127.002328/2010, VERTAX CONSULTORIA LTDA, ITBI, 2009, R\$ 3.331,56; 127.002865/2010, GISELE DIAS FERREIRA, IPVA, 2010, R\$ 1.006,14; 127.001477/2008, WALTER CASALE DA MOTTA, IPTU/TLP, 2008 E 2009, R\$ 171,34.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.010170/2009, LUCIA HELENA BALTER, O INTERESSADO NÃO RESIDE MAIS EM BRASÍLIA; 127.003199/2010, ADALA ADAMACIR MENDES GONCALVES, CONSTATOU-SE QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL DO PORTADOR DE DEFICIENCIA, SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AOS GASTOS COM A AQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VEICULO A SER ADQUIRIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Alteração de Alíquota - KIT
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966 e no Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000271/2009, NATHALIA RIBEIRO VALADAO, 4868284-5, O IMÓVEL EM TELA NÃO ESTA EM NOME DA REQUERENTE; 127.003973/2010, CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, 5076188-9, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003941/2010, NATALIA VON GAL MILANEZI, 5096320-1, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003958/2010, BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO, 5083635-8, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003879/2010, EUNICE DE NEGREIROS FERREIRA, 5027081-8; ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003858/2010, THIAGO FALCAO HORA, 4844473-1, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003811/2010, RENATA BARBOSA DA SILVA, 5075353-3, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003784/2010, ELI ZORTEA, 4844931-8; ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.003892/2010, MARCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, 5085632-4, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004040/2010, TANIA TEIXEIRA REIS, 5025435-9, O IMÓVEL NÃO ATENDE O REQUISITO DO USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL; 127.004336/2010, CLAUDIO VINICIO COSTA FERREIRA, 5080186-4, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004325/2010, JORGE CAETANO, 5085532-8 E 5085552-2, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004317/2010, JOAO ALVES LIMA, 4505516-5, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004215/2010, MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA, 5085679-0, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 07 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004155/2010, ALINE UBAL PRZYBYLSKI, 5083667-6, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 06 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004177/2010, MARIA DO SOCORRO FONTENELE ALVES, 4857633-6, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 06 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004241/2010, JULIO DE AMO JUNIOR, 5084466-0, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 10 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004242/2010, ITAMAR DE FREITAS BARROS, 5084577-2, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 10 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004274/2010, CAROLINA SALDANHA NEVES HORTA LIMA, 5040091-6, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 10 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004335/2010, ANA PAULA TOMAS FERREIRA, 5080188-0, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA

O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004345/2010, FABIANO A SALIM, 5096332-5, O CONTRIBUINTE ENTROU COM O REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.004195/2010, JORGE LUIZ SILVA SANTOS MESQUITA, JGB 5947, 2009, O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA FOI EM 21/05/2009; 127.003847/2010, OZORIO EUGENIO BITTENCOURT, JHQ 6767, 2010, CONFORME CONSULTA EFETUADA AO SITAF E SISTEMA DETRAN/DF, O VEICULO EM TELA FOI DEVOLVIDO EM 11/05/2010 E ENCONTRA-SE EM CIRCULAÇÃO; 127.002764/2010, ELCIO LOUREIRO DIAS GONCALVES, JHC 4129, 2009, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 22/05/2009; 127.002802/2010, LENITA MYRIAN NUNES LUZ, JHB 4159, 2009, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 22/05/2009; 127.003896/2010, IBERLANE FRANCISCO DE AQUINO, KDD 3324, 2009, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 18/05/2009; 127.004226/2010, CARLOS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, JEX 0601, 2010, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 04/05/2010; 047.000645/2010, ALEJANDRO RUBEN PARRILLA, JHB 5310, 2009, CONFORME CONSULTA EFETUADA AO SITAF E SISTEMA DETRAN/DF, VERIFICAMOS QUE O VEICULO FOI TRANSFERIDO PARA OUTRA UF E O IPVA EXERCÍCIO 2010 FOI QUITADO EM 03/05/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/ SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.004311/2010, HELIO NAKANISHI, TLP, 2010, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM, PORTANTO NÃO ESTÁ AMPARADO PELO ARTIGO RETRO CITADO; 127.004164/2010, PEDRO OVIDIO KLIN, TLP, 2010, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM, PORTANTO NÃO ESTÁ AMPARADO PELO ARTIGO RETRO CITADO; 127.004293/2010, REVSON CARDOSO DA SILVEIRA, TLP, 2010, NÃO ATENDE AO DISPOSTO NO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO; 127.004290/2010, REVSON CARDOSO DA SILVEIRA, TLP, 2010, NÃO ATENDE AO DISPOSTO NO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.964/2009, Líliliana Pinto Santos, 386.046.471-04, IPTU/TLP 2009, 48793647, R\$153,13; 0127-008.335/2009, Mário Augusto Souza Sequeira de Lucena, 004.594.024-04, TLP/2009, 48000809, R\$135,49.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0127-009.249/2009, Fabrício Trindade de Sousa, 857.735.651-53, R\$94,02, Restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota 06 do IPTU/TLP de 2009, inscrição 46345337 a ser compensada totalmente com os débitos gravados no CPF e na inscrição do imóvel, evidenciados nas respectivas certidões de débitos; 0127-005.388/2009, Maria Auxiliadora Santos Sá, 483.963.201-44, R\$189,32, Compensação deferida em razão do pagamento indevido das cotas 01, 02 e 03 relativas ao IPTU/TLP de 2009, inscrição 46225269, indevidamente cobradas pelo fato do referido imóvel estar beneficiado com

isenção reconhecida por meio do Ato Declaratório nº 17/2009 – AGBRA/DIATE; 0127-009.341/2009, Romeu Salaro, 037.829.728-72, R\$204,40, Restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota 06 referente ao IPTU/TLP de 2009, inscrição 45895171 a ser compensada totalmente com os débitos gravados no CPF do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 62/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 271), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 111/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 270). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 63/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 11 de fevereiro de 2010 (fls. 177), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 005/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de fevereiro de 2010 (fls. 176). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 65/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 4 de março de 2010 (fls. 184), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 023/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 183). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 66/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 11 de fevereiro de 2010 (fls. 175), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 004/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de fevereiro de 2010 (fls. 174). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 67/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 11 de fevereiro de 2010 (fls. 177), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 006/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de fevereiro de 2010 (fls. 176). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 68/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 30 de março de 2010 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 083/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 166). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 69/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 30 de março de 2010 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 084/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 70/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 30 de março de 2010 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 068/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do

incluso às fls. 38), em 26 de março de 2010 (fls. 160), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 058/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 159). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 90/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 26 de março de 2010 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 072/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 91/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 26 de março de 2010 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 072/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 92/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 30 de março de 2010 (fls. 193), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 101/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 192). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 93/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 30 de março de 2010 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 065/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 167). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 94/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 30 de março de 2010 (fls. 166), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 112/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 165). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 95/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 30 de março de 2010 (fls. 205), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 094/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 204). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 96/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 30 de março de 2010 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 071/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 98/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 26 de março de 2010 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 060/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/

c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 99/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 30 de março de 2010 (fls. 176), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 111/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 175). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2010.

TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 440 101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6988

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 395.943,03

PARA Unidade Orçamentária: 190201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVACAP DO BRASIL. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.7250 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEJUS.

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 395.943,03

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender serviços de elaboração do projeto executivo de arquitetura e urbanismo, acessibilidade, paisagismo e comunicação visual para a implantação de 05 (cinco) CASE, nas regiões Administrativas do DF, conforme processos nº. 112.003.366/2009

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

Secretário de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
Unidade Orçamentária Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR

Diretor Presidente da Campanha
Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Unidade Orçamentária Favorecida

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro e da Inscrição do Programa da entidade INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 19ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da entidade INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV, sob o nº 58/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 0030-004.568/2001, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro provisório e da Inscrição do Programa da entidade INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTEGRA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 19ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da entidade INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTEGRA, sob o nº 59/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0030-000513/2001, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro provisório e da Inscrição do Programa da entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 19ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA, sob o nº 60/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação Sociofamiliar e de Apoio Socioeducativo em meio Aberto, em conformidade com o processo 100-000709/2005, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro provisório e da Inscrição do Programa da entidade CENTRO SÓCIOEDUCATIVO AMIGONIANO - CESAMI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro do CENTRO SÓCIOEDUCATIVO AMIGONIANO - CESAMI, sob o nº 61/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto e Internação, em conformidade com o processo 100-001337/2004, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro provisório e da Inscrição do Programa da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA, sob o nº 62/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto e Atendimento Infantil, em conformidade com o processo 030-003245/1995, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e da Inscrição do Programa da entidade PASTORAL DA CRIANÇA DO DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da entidade PASTORAL DA CRIANÇA DO DF, sob o nº 63/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, e conformidade com o processo 0030-006541/1999, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e da Inscrição do Programa da entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório à CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, sob o nº 64/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, e conformidade com o processo 030-001441/1993, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e da Inscrição do Programa da entidade CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, sob o nº 65/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, de Apoio Socioeducativo

em Meio Aberto, de Colocação Familiar, de Acolhimento Institucional, e conformidade com o processo 100-000394/2006, por mais 2 (dois) anos (Lei Federal nº 12.010/2009), a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à Sociedade da OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório à OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, sob o nº 66/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, Apoio Socioeducativo em meio aberto e Acolhimento Institucional, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-001806/2009, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório à ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, sob o nº 67/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-001844/2009, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e da Inscrição do Programa da entidade SOCIEDADE CRUZ DE MALTA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, sob o nº 68/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo, e conformidade com o processo 0400-001514/2008, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias a OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-CENOL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório a OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-CENOL, sob o nº 69/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e de Apoio Socioeducativo em meio aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-001304/2008, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS-CECOSAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS-CECOSAL, sob o nº 70/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, de Apoio Socioeducativo em meio aberto, de Acolhimento Institucional e de Internação, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000584/2009, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre indeferimento de RENOVAÇÃO do registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL-ADAPTE/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 195ª Reunião Plenária Ordinária de 24/02/2010, resolve:

Art. 1º. NÃO Renovar o registro da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL-ADAPTE/DF, sob o nº 71/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes do CDCA/DF, em conformidade com o processo 100-001051/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre CONCESSÃO PROVISÓRIA de registro à entidade INSTITUTO FECOMÉRCIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder, provisoriamente, registro à entidade INSTITUTO FECOMÉRCIO, sob o nº 72, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio Aberto (Artigo 68 do Regimento Interno do CDCA/DF), em conformidade com o processo 400-000.369/2010, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO da concessão de registro à CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Não Conceder registro à entidade CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, e não inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio Aberto, em conformidade com o processo 400-000.827/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 31, de 11 de março de 2010, publicada no DODF nº 60, de 29/03/2010, página 10.

MILDA LOURDES PALA MORAES

ATA DA 196ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF
DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez (17/03/2010), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil, Bloco A, 2º Andar, Sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), reuniram-se os Conselheiros para a centésima nonagésima sexta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência da Conselheira Milda Moraes, representante da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS, que contou também com a presença dos Conselheiros representantes do Poder Executivo, a seguir: 1) Maurício Albernaz Golebiowski, Sandra Regina Morato Martins (1º suplente), Renata Bauer (2º suplente), e, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 2) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda; 3) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 4) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte, 5) Maria do Carmo do Amaral Sobral (Carminha), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; e Erich Xavier de Castro Rabelo, do Centro Especializado de Atendimento Jurídico – CEAJUR, bem com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Presidente do CDCA/DF), e Silvana Cristina Andrade Daniel (2º suplente), da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/ Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Maurivan Creuza da Silva (Maura) (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, e Luciane Alves de Oliveira (1º suplente), das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Sabino Manda, do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA; 6) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 7) Mauro Lúcio Ribeiro Lima (1º suplente), da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, 8) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 9) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Promotor de Justiça Oto de Quadros, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PJDIJ, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, AUSÊNCIAS: Estiveram ausentes, com justificativa, os representantes das seguintes Secretarias e instituição: Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Saúde, e CRESS/8ª Região, e sem justificativa, o representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. A pauta contemplou os seguintes assuntos: 1) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 195ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/02/2010; 2) ENTREGA DE CONVITES/O CURSO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ACOlhIMENTO (Dirce); 3) PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO (LUIZ OTÁVIO); 4) PARTICIPAÇÃO DOS ASSESSORES DA GECONT E GEORF DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UAG-SEJUS (RENATO E FLORA) – ORÇAMENTO CRIANÇA-ADOLESCENTE 2010; 5) CAMPANHA DO DIA 12 DE JUNHO: “MARQUE UM GOL CONTRA O TRABALHO INFANTIL”; 6) DEMANDA 031/2010, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (DENÚNCIA DE TRATAMENTO DESUMANO); 7) DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA SOBRE

O PREENCIMENTO DE FORMULÁRIO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DF, RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CONTENDO TODAS AS ENTIDADES COM AS QUAIS MANTÊM CONVÊNIO, OU CONVÊNIO EM TRAMITAÇÃO; 8) DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PELAS ENTIDADES DE ACORDO COM O EDITAL N. 01/2010 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS - SEDH; 9) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA PARECER; 10) RELATÓRIO DAS COMISSÕES; 11) RELATORIA DE PROCESSOS DE REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMA E OUTROS; 12) INFORMES GERAIS; 13) CONVOCAÇÃO DA 197ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PARA 14/04/2010. A Presidente do CDCA/DF, verificando a existência de quórum, declarou aberta a reunião, e informou da necessidade de incluir na pauta outros assuntos, quais sejam: distribuição das 200 (duzentas) vagas do 23º Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos – ABMP, participação de Conselheiros do CDCA/DF de atividades científicas no referido Congresso, Deliberação sobre Resolução Normativa que torna obrigatória a presença do Conselheiro Tutelar na Formação Continuada, reunião ampliada com as entidades com registros e inscrições de programas válidos e com processos em tramitação no âmbito do CDCA/DF, e Dia Mundial da Infância. A Conselheira Dayse pediu inversão de pauta para relatar o Processo n. 400-000.720/2009, que trata do pedido de registro e inscrição de programa formulado pelo “Programa Providência de Elevação de Renda Familiar”, o que lhe foi concedido. Na oportunidade, a Conselheira justificou a inversão de pauta e emitiu parecer favorável o qual foi submetido ao Plenário que o aprovou nos termos do voto da Conselheira Relatora. Na sequência, a Presidente propôs outra inversão de pauta para ouvir os Assessores da UAG/SEJUS, Renato e Flora, da Gecont e da Georf, respectivamente. Fazendo uso da Palavra, a Assessora Flora explicou que a parte de arrecadação do Fundo-DCA/DF não foi contingenciada, mas sim a parte do Tesouro, informando, também, que o orçamento do CDCA/DF para 2010 é R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais), e que há R\$ 2.168.564,52 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) no fundo provenientes de destinações de imposto de renda para as entidades. Explicou, ainda, que, por causa do superavit, para a liberação do recurso, o processo é encaminhado à SEPLAG, que o encaminha à Câmara Legislativa do Distrito Federal e que o respectivo Projeto de Lei vai ser encaminhado à Câmara no mês de abril de 2010. O Assessor Renato, por sua vez, informou que os projetos apoiados com recursos advindos da Petrobras, estão tramitando em regime de prioridade na Gecont, os quais já estão quase prontos para pagamento. Recomendou que os demais projetos solicitando liberação de recursos do Fundo-DCA/DF sejam encaminhados à UAG/SEJUS com documentação completa para dar mais agilidade ao fluxo dos respectivos processos. Informou que a Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu parecer no sentido de que não há necessidade de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e da Utilidade Pública Federal, para as OSCIPs. A Conselheira Sandra Morato colocou que não se pode tratar os processos do Fundo-DCA/DF como se fossem “convênios”. O Assessor Renato aduziu que do ponto de vista prático, concorda, e sugeriu uma audiência com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, numa tentativa de alterar a Instrução Normativa n. 01/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal. Na oportunidade, o Conselheiro Coracy disse que a demora do fluxo esbarra na questão da falta de estrutura, citando por exemplo os 34 (trinta e quatro) projetos referentes ao Edital n. 2/2008-CDCA/DF, quando a Comissão do Fundo-DCA/DF levou meses para avaliá-los, e mesmos assim, alguns Conselheiros se recusaram a avaliar a sua cota de processos. Continuando, aduziu que receber recurso do Fundo, hoje, é uma “bomba” uma vez que no início do processo todo mundo aprova, e na prestação de contas, a entidade é penalizada com a exigência de devolução do recurso. A Conselheira Sandra ressaltou a importância do CDCA/DF receber da UAG/SEJUS, mensalmente, o Quadro Demonstrativo (QDD) para acompanhar a movimentação do Fundo-DCA/DF, dizendo que em 2009, só a ABRACE arrecadou mais de 2.000.000,00 (dois milhões de reais). A Assessora Flora informou que o Programa “Criança” encontra-se contingenciado, e colocou que CDCA/DF precisa solicitar esse descontingenciamento para utilizar o respectivo recurso. Diante dessa situação, o Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos: fazer um levantamento, nominando todos os programas referentes à criança e ao adolescentes, e a Comissão do Fundo-DCA/DF juntamente com a Assessoria Flora formularão pedido ao Secretário da SEJUS requerendo o descontingenciamento desses recursos. Sobre o assunto, O Dr. Vitor fez menção à Resolução n. 137 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, que impõe todos o limites sobre o Fundo, e alegou que o único recurso para “Enfrentamento da Violência Sexual (R\$ 500.000,00), está contingenciado, sugerindo a publicação de uma Resolução do CDCA/DF baseada no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90), e no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O Promotor Oto de Quadros sugeriu uma emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, como alternativa de desburocratização na liberação dos recursos do Fundo às entidades interessadas. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente do CDCA/DF solicitou que a Conselheira Lucíola que fizesse a leitura da minuta da resolução normativa que trata da obrigatoriedade da participação dos Conselheiros Tutelares na Formação Continuada, a qual foi aprovada pelo Plenário com as alterações sugeridas. Na sequência, a Presidente apresentou a minuta da Resolução Normativa com relação aos prazos para apresentação dos projetos em virtude do Edital n. 01/2010, da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH/PR, a qual restou aprovada pelo Plenário. Neste caso, a Presidente colocou em votação se o CDCA/DF iria exigir o registro válido das entidades para aprovação dos projetos, ou se iria emitir declaração apenas informando a situação atual do registro de cada entidade no âmbito do CDCA/DF, que apresentarem projetos, sendo esta última proposta a vencedora por 10 (dez) votos a 3 (três). Quanto ao Curso de Capacitação da Rede de Acolhimento, a Presidente concedeu oportunidade à Senhora Dirce que convidou os Conselheiros e os demais operadores do Direito da Criança e do Adolescente, para participarem do evento, informando que a primeira turma iniciar-se-á em 06/04/2010, sendo que o Conselheiro Nelson ficou designado para representar o CDCA/DF no referido Curso. A Presidente apresentou também a Resolução que fixa prazo para os Órgãos Governamentais apresentarem o Rol dos Programas existentes e quais as instituições que fazem parte desses programas, que colocada em votação o Plenário aprovou por unanimidade. Sobre o 23º Congresso da ABMP, o Promotor Oto de Quadros informou que o primeiro Congresso Nacional Latino Americano dos Direitos da Criança e do Adolescentes pela ABMP, foi realizado em Florianópolis/SC, em 2008, onde Brasília foi escolhida para realização do Congresso de 2010 em virtude dos 50 anos da Capital da República, e conclamou a todos os Conselheiros para que prestigiassem esse evento. Informou, ainda, que o CDCA/DF deverá indicar Conselheiros para participar das coordenações das mesas e das demais atividades científicas. No início do período da tarde, a Presidente solicitou à Conselheira Carminha, da SEDEST, que fizesse a leitura da Ata da 195ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24/02/2010, a qual foi aprovada pelo Plenário e assinada em seguida. A Conselheira Carminha leu, ainda, o documento encaminhado pelo Fórum-PETI que cuida da “Campanha do dia 12 de junho intitulado Marque um Gol contra o Trabalho Infantil”, sugerindo que fosse formado um Grupo de Trabalho com os Conselheiros do CDCA/DF em conjunto com outras instâncias governamentais e não-governamentais para organiza-

rem o evento do dia 12 de junho de 2010, sendo sugeridos os seguintes nomes: Coracy, Joseane, Carminha e Renata Bauer, sendo esta proposta aprovada pelo Plenário. No tocante ao “Dia Mundial da Infância”, a Presidente indicou, e o Plenário aprovou, a Conselheira Renata Bauer para que formulasse uma Nota com enfoque no aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90). Dando prosseguimento, a Presidente apresentou ao Plenário a Demanda n. 031/2010 emanada da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Distrital, encaminhada pela Deputada Erika Kokai, que relata possíveis maus tratos sofridos por uma mãe juntamente com seu filho (criança) no interior do Presídio do Distrito Federal. Sobre esse assunto, o Plenário deliberou no sentido de encaminhar ofício ao Secretário de Segurança Pública e à SEJUS, solicitando informação da existência de normatização para acesso de crianças e adolescentes nos Presídios na hipótese de visitas a parentes, informando, ainda, quanto a existência de mulheres grávidas ou que deram a luz e os filhos permanecem com elas no interior do presídio ou do Centro de Internação. Na relatoria dos processos, o Conselheiro Beto devolveu à Secretaria Executiva o Processo n. 400-001.765/2009, que cuida do pedido de registro e inscrição de programa da Fundação Univera, por falta de instrução processual. A Conselheira Lucíola também devolveu o Processo n. 400-001.765/2009, que cuida de pedido de inscrição de programa da SEDEST para que o mesmo possa ser submetido ao parecer da Comissão de Políticas Públicas de acordo com o que determina o Regimento Interno do CDCA/DF. Falou, ainda, sobre o pedido de registro e inscrição de programa do Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional – IDP, sugerindo que o respectivo processo fosse remetido às Comissões de Políticas Públicas e de Medidas Socioeducativa, para parecer conjunto, após visita à referida instituição, proposta esta que foi aprovada pelo Plenário. No que tange às 200 (duzentas) vagas reservadas ao Distrito Federal no XXIII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos – ABMP, o Plenário aprovou a distribuição da seguinte forma: a) 40 (quarenta) vagas para os Conselheiros do CDCA/DF, levando em consideração o seguinte critério de participação efetiva nas reuniões plenárias e das Comissões do CDCA/DF; b) 66 (sessenta e seis) vagas para os Conselheiros Tutelares (levando em consideração a frequência ao Curso de Formação Continuada promovido pelo Conselho); c) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS (prioritariamente para técnicos dos Centros de Internação); d) 6 (seis) vagas para Secretaria de Estado de Educação (prioritariamente para representantes dos Conselhos de Segurança Escolar); e) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (prioritariamente para técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS); f) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF (prioritariamente para Delegacias da Criança e do Adolescente - DCA, e de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA); g) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Saúde; h) 5 (cinco) vagas para a Secretaria Executiva do CDCA/DF; i) 50 (cinquenta) vagas para as Entidades registradas no CDCA/DF (com registro válido); j) 2 (duas) vagas para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF (um representante do Governo e um representante da sociedade civil); k) 3 (três) vagas para o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Fórum-DCA/DF; l) 2 (duas) vaga para o Fórum de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Distrito Federal– Fórum-PETI; e m) 2 (duas) vaga para a Comissão de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – CEVESA, o que foi objeto da Resolução Ordinária n. 67/2010-CDCA/DF, devidamente aprovada pelo Plenário. Na sequência, a Presidente falou sobre a reorganização dos processos no âmbito da Secretaria Executiva do CDCA/DF, explicando ao Plenário que houve a distribuição dos trabalhos entre os servidores do CDCA/DF, e pediu aos Conselheiros compreensão e respeito com a nova gestão de servidores do CDCA/DF, devido às dificuldades encontradas para trabalharem neste Conselho, principalmente com os assessores das Comissões, que poderão melhorar o assessoramento no decorrer das atividades. Informou sobre o “passo a passo” do Regimento Interno feito com os Servidores do CDCA/DF. Em seguida, falou sobre a necessidade da realização de uma reunião ampliada com todas as entidades registradas e com processos em tramitação no CDCA/DF solicitando registro e inscrição de programa, para apresentação do novo Regimento Interno do CDCA/DF, as novidades da Lei n. 12.010/2009 e outros assuntos, propondo que essa reunião fosse realizada no dia 09/04/2010, no período da manhã, o que teve a aprovação do plenário. Quanto ao apoio e estrutura para funcionamento dos Conselhos Tutelares, a Presidente informou sobre a reunião com o Secretário da SEJUS em 16/03/2010, na Sala Martins Pena do Teatro Nacional, e sugeriu que a Comissão de Conselhos Tutelares fizesse visitas aos Conselhos Tutelares, principalmente aqueles mais precários. Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente do CDCA/DF, Maurício Albernaz justificou que a questão do espaço físico no Distrito Federal é complexa. Disse que já falou com o Presidente da Novacap, e com a SEDUMA e já foram dados alguns encaminhamentos a respeito. Prosseguindo, o Conselheiro Beto informou das dificuldades encontradas pelas entidades que estão com pedido de registro em tramitação ou vencendo no CDCA/DF, para firmarem convênio com a SEDEST. Diante disso, a Presidente propôs, e o Plenário aprovou, no sentido da Secretaria Executiva não deixar os prazos dos registros vencerem. Nos relatórios das Comissões, a Conselheira Joseane relatou as atividades da Comissão de Legislação, informando sobre os Processos contendo os Projetos de Lei da nova estrutura do CDCA/DF e de alteração da Lei Complementar n. 151/1998 referente à instituição do Fundo-DCA/DF, que estão com o Subsecretário João Marcelo da SUBJUS, o qual informou que em 22/03/2010, estaria encaminhando os referidos processos ao Gabinete do Governador. Relatou, ainda, as atividades da Comissão de Políticas Públicas, aduzindo que em relação ao Memorando 25/2010-GABINETE, que trata da Audiência Pública sobre a saúde no Distrito Federal, informando que serão encaminhado ofícios às Secretarias de Estado pertinentes para informarem as medidas cabíveis já adotadas. Informou sobre os dois processos de pedidos de inscrição da SEDEST, “Epressação”, Processo n. 400-001.762/2009, e o Projeto “Ponte para o Futuro”, analisados pela Comissão de Políticas Públicas. O primeiro, foi aprovado com restrições, e quanto ao segundo, a Comissão não emitiu parecer porque entendeu necessário obter da SEDEST informações sobre a quantidade de crianças atendidas e os encaminhamentos dados. Sendo assim, o Plenário deliberou no sentido de encaminhar ofícios à SEDEST, com cópias dos pareceres das Conselheiras Silvana e Renata Bauer, respectivamente, solicitando as adequações sugeridas e apresentação da versão final ao CDCA/DF. Na oportunidade, a Presidente pediu para que os ofícios emanados das Comissões de Políticas Públicas e do Fundo-DCA/DF, tivessem a ciência expressa dos respectivos conselheiros nos referidos documentos. O Conselheiro Beto relatou as atividades da Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo, informando que a referida Comissão reuniu extraordinariamente em 11/03/2010, com os Gerentes do Banco de Brasília – BRB, tendo como principal tema a isenção das tarifas bancárias para as entidades. A Conselheira Maura, complementando as informações, disse que tem que fazer o levantamento também sobre a identificação dos depósitos bancários, sendo que essas questões serão levadas pelos Gerentes ao Presidente do BRB. Continuando, o Conselheiro Beto informou também que está prevista outra reunião extraordinária para 19/03/2010, tendo como ponto de pauta a Resolução n. 137 do CONANDA, que dispõe sobre o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. No tocante à Comissão de Medidas Socioeduca-

tivas, o Conselheiro Beto informou que até maio de 2010, será realizada uma Audiência Pública sobre as Medidas Socioeducativas, e em outubro de 2010, será realizada uma conferência para análise do que melhorou e os andamentos dados às ações pertinentes. Nos informes, o Conselheiro Coracy informou que o adolescente Abimael, que estava cumprindo Medida Socioeducativa no CIAGO à época da Conferência Regional de Taguatinga, agora está empregado em uma Pizzaria o que é motivo de comemoração. A Presidente informou da reunião da Diretoria Executiva nos dias 30 e 31 de março de 2010. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília, 17 de março de 2010. Presidente: Milda Lourdes Pala Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.353ª (SEGUNDA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dez, às 17:00h, na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote “B”- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9 realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Diretor Presidente Interino, JOSE ALVES DE MELO JÚNIOR, com a presença dos Senhores Conselheiros REINALDO CORREIA MOREIRA, GERALDO ULYSSES VIANA, ROBERTO SOARES DE BARROS e FLÁVIO CALS DOLABELLA. Aberta a Sessão, deu início aos trabalhos, passou-se ao exame dos seguintes itens da pauta: 1)- Processo S/nº - Destituição da atual e eleição da nova Diretoria Colegiada - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, por maioria de votos, no uso das competências que lhe confere o artigo 21, inciso III, do Estatuto Social, resolve: 1)- Destituir dos cargos que ocupam na Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente Interino e cumulativamente Diretor de Edificações JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR; o Diretor Administrativo e cumulativamente Financeiro NILSON MARTORELLI; e o Diretor de Urbanização MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, já qualificados em seu termo de posse; e 2)- De acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA através do Ofício nº 526/2010-GAB/SEG, DE 18/05/2010, ELEGER, a nova Diretoria Colegiada, composta por JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 52971/D-MG, CPF nº 485.071.646-68, como Diretor-Presidente; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 5295/D-DF, CPF nº 118.151.243-34, como Diretor de Edificações; NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, CREA nº 107.525/D-SP, CPF nº 011.316.748-20, como Diretor de Urbanização; ILDEU DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, empresário, RG nº 058.635-SSP/DF, CPF nº 002.405.161-68, como Diretor Administrativo e GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, ID nº 2413.965-SSP/DF, CPF nº 618.885.249-87, como Diretor Financeiro. O Presidente do Conselho faz constar em Ata que o Diretor Financeiro não tomou posse nesta data. Assim, por unanimidade, o Conselho decidiu que o Diretor Administrativo, ILDEU DE OLIVEIRA, acumulará o cargo de Diretor Financeiro até que a posse do GILBERTO SIMONASSI CORBACHO seja efetivada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual eu, DAVID JOSE DE MATOS, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.353ª realizada em 19 de maio de 2010. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o artigo 1º, inciso III, do Estatuto Social, resolve: 1)- Destituir dos cargos que ocupam na Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente Interino e cumulativamente Diretor de Edificações JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR; o Diretor Administrativo e cumulativamente Diretor Financeiro NILSON MARTORELLI; e o Diretor de Urbanização MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, já qualificados em seu termo de posse; e 2)- De acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA através do Ofício nº 526/2010-GAB/SEG, DE 18/05/2010, ELEGER, a nova Diretoria Colegiada, composta por JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 52971/D-MG, CPF nº 485.071.646-68, como Diretor-Presidente; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 5295/D-DF, CPF nº 118.151.243-34, como Diretor de Edificações; NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, CREA nº 107.525/D-SP, RG nº 9794987 SSP/SP, CPF nº 011.316.748-20, como Diretor de Urbanização; ILDEU DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, empresário, RG nº 058.635-SSP/DF, CPF nº 002.405.161-68, como Diretor Administrativo e GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, ID nº 2413.965-SSP/DF, CPF nº 618.885.249-87, como Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 220.000.243/2010 e 193.000.152/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						206.165	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raef 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	206.165	206.165	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.035	
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raef 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.035	5.035	
TOTAL						211.200	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						206.165	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raef 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.92	0	100	206.165	206.165	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.035	
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raef 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	5.035	5.035	
TOTAL						211.200	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 03 de maio de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.001.866/2010, cujo objeto é a prestação de serviço para pagamento de inscrição para o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores: José Eduardo Couto Ribeiro, Francisco Michael Marinho Sampaio, Jane Borges Monteiro de Sousa e Luis Carlos da Costa Rios para o Curso de Planejamento e Orçamento Públicos, no período de 23/08/10 a 03/12/10, em Brasília/DF, a favor da empresa "ABOP-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO", no valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), com fundamento legal no artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 03 de maio de 2010, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 18 de maio de 2010.

Processo: 060.005.884/2010, Ratificação: 18/05/2010, Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: Aquisição de 21.600 (vinte e um mil e seiscentas Gr) FORMULA

INFANTIL ELEMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LATA 400G, em favor da empresa MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 29.721,60 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 19 de maio de 2010.

Processo: 060.003.259/2010, Ratificação: 19.05.2010, Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição de Produtos de Lavanderia (linha pó): umectante, detergente, alvejante, acidulante e amaciante, destinados ao abastecimento da rede hospitalar SES-DF, no valor de R\$ 224.645,84 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa SUPRIMAX SISTEMAS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA EPP.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no Artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 180, de 3 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.002.204/2009.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 144, de 13 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos 270.000.192/2009 e 270.000.617/2010.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 121, de 23 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos 270.000.429/2009 e 270.002.427/2009.

Art. 4º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 154, de 15 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.002.793/2008.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2010.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação Hemocentro de Brasília, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 37 a 40, do processo nº 063.000.254/2010, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IDEMP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, para participação de servidor em Curso de Elaboração e Coordenação de Projetos de T&D, pelo valor de R\$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), com esteio no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFICO nos termos no termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 10 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor Geral Adjunto para assinar as Instruções de Serviços referentes a suspensão ou cassação de documentos de habilitação.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, incisos XXIV e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Considerar concluído o trabalho do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 04, de 30 de março de 2010.

Art. 2º. Os novos requerimentos de Gratificação de Titulação e de Adicional de Qualificação serão analisados, a partir desta data, pela Gerência de Gestão de Pessoas/DAG, desta Procuradoria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA